

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5045 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 13 de maio de 2026

**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS
DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2026).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº. SEI-480002/003608/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/05/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/05/26
Custo do Gás Residencial Comercial	1,94526
Custo do Gás Industrial	2,56600
Custo do Gás Vidreiro	2,14357
Custo do Gás Demais	2,38174
Custo GLP Res.	14,99080
Custo GLP Ind.	14,99080
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GN + Tx Regulação	0,7946
Repasse FOT/FEEF	0,0232

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,7518
	8 - 23	12,7039
	24 - 83	15,3745
	acima de 83	16,2211
Residencial MCMV	0 - 7	6,0724
	8 - 23	6,3431
	24 - 83	15,3745
	acima de 83	16,2211
Comercial e Outros	0 - 200	9,5227
	201 - 500	9,2493
	501 - 2.000	8,9765
	2001 - 20.000	8,7040
	20.001 - 50.000	8,4309
	acima de 50.000	8,1579
Industrial	0 - 200	5,6743
	201 - 2.000	5,5131
	2.001 - 10.000	5,4163
	10.001 - 50.000	4,8888
	50.001 - 100.000	4,5723
	100.001 - 300.000	4,2349
	300.001 - 600.000	3,8353
	600.001 - 1.500.000	3,8249
	1.500.001 - 3.000.000	3,7956

	acima de 3.000.000	3,6966
Vidreiro	0 - 200	5,1431
	201 - 2.000	4,9819
	2.001 - 10.000	4,8850
	10.001 - 50.000	4,3573
	50.001 - 100.000	4,0408
	100.001 - 300.000	3,7033
	300.001 - 600.000	3,3039
	600.001 - 1.500.000	3,2934
	1.500.001 - 3.000.000	3,2642
	acima de 3.000.000	3,1651
	Climatização	0 - 200
201 - 5.000		4,8404
5.001 - 20.000		4,4886
20.001 - 70.000		4,0046
70.001 - 120.000		3,8151
120.001 - 300.000		3,6121
300.001 - 600.000		3,3725
600.001 - 1.500.000		3,3668
acima de 1.500.000		3,3487
Cogeração	0 - 200	5,2814
	201 - 5.000	5,1203
	5.001 - 20.000	3,7353
	20.001 - 70.000	3,4486
	70.001 - 120.000	3,4823
	120.001 - 300.000	3,4804

	300.001 - 600.000	3,4784
	600.001 - 1.500.000	3,4778
	acima de 1.500.000	3,3294
Geração Distribuída	0 - 200	7,2335
	201 - 5.000	4,8844
	5.001 - 20.000	4,4550
	20.001 - 70.000	3,9048
	70.001 - 120.000	3,6882
	120.001 - 300.000	3,6718
	300.001 - 600.000	3,6038
	600.001 - 1.500.000	3,5933
	acima de 1.500.000	3,5637
GNV	faixa única	3,4733
GNV Transporte Público	faixa única	3,4733
Petroquímico	faixa única	3,1010
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{c+40} + 0,345 \right) * R * IGP-M_n \right] + CG$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$ <p><u>Onde:</u></p> <p>T = Tarifa;</p> <p>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;</p> <p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;</p> <p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de</p>	

	jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	20,2088
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,8368
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	TUSD R\$ / m ³
Industrial	GÁS NATURAL	
	0 - 200	1,8831
	201 - 2.000	1,7575
	2.001 - 10.000	1,6820
	10.001 - 50.000	1,2708
	50.001 - 100.000	1,0241
	100.001 - 300.000	0,7611
	300.001 - 600.000	0,4496
	600.001 - 1.500.000	0,4415
	1.500.001 - 3.000.000	0,4187
	acima de 3.000.000	0,3415
Petroquímico	faixa única	0,0580
Termelétricas	$T = \left[\frac{37,898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n$ <p><u>Onde:</u> T = Tarifa;</p>	

c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;

R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;

IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;

CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;

- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;

- As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo, a vigorar a partir de 01/05/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/05/26
Custo GLP Res.	14,99080
Custo GLP Ind.	14,99080
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950

Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	20,2088
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,8368

Art. 3º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR

Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA

Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

(quinze décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerado outubro de 2021, pelo descumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA 4171/2021 c/c do art. 3º, inciso IX do Decreto estadual nº. 45.344/2015 c/c art. 22º, inciso IV, da IN 66/2016 c/c art. 2º e art. 4º, inciso IV, da Lei Estadual nº 4.556/2005.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerado outubro de 2021, pelo descumprimento do art. 4º da Deliberação AGENERSA 4171/2021 c/c do art. 3º, inciso IX do Decreto estadual nº. 45.344/2015 c/c art. 22º, inciso IV, da IN 66/2016 c/c art. 2º e art. 4º, inciso IV, da Lei Estadual nº 4.556/2005.

Art. 3º - Determinar que em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a CASAN oficie a CEDAE com uma relação da documentação com a periodicidade necessária para o cumprimento do art. 2º e 4º da Deliberação AGENERSA 4171/2021, considerando o escopo atual da Companhia.

Art. 4º - Determinar que, após o recebimento do ofício, a CEDAE apresente o solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 066/2016.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2734231

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5042 DE 29 DE ABRIL DE 2026

CONCESSIONÁRIA IGUÁ. ÍNDICE DE PERCENTUAL FIXO (IPF) 2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009203/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida pela Concessionária a obrigação, constante do artigo 2º da IN 125/2024.

Art. 2º - Ratificar o Índice Percentual Fixo (IPF) em: (a) 0% (zero por cento), a incidir sobre as faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2025 e (b) 0,08% (oito centésimos por cento), a incidir sobre as faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026, na forma do apurado pela CAPET.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda aos cálculos pro rata para aplicação do Índice Percentual Fixo (IPF) no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento), a incidir sobre as faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026 até o momento de publicação da Deliberação a ser exarada.

Art. 4º - Determinar à Concessionária que promova ampla divulgação do percentual a ser aplicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à cobrança do novo valor, destacando e contabilizando separadamente na fatura a cobrança do percentual de repasse pelo uso dos recursos hídricos, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 125/2024.

Art. 5º - Determinar que a CAPET fiscalize o cumprimento das obrigações previstas nos itens anteriores.

Art. 6º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET, a instauração de processo administrativo próprio para apuração de responsabilidade quanto à cobrança indevida da taxa de recursos hídricos aos beneficiários da tarifa social, bem como quanto à aplicação unilateral do índice apurado para 2024 no exercício de 2025, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2734232

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5043 DE 29 DE ABRIL DE 2026

CONCESSIONÁRIA IGUÁ. CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS REFERENTE AO COLETOR EM TEMPO SECO (CTS) - BLOCO 2.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000323/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Investimentos do Bloco 2, tomando por base o cronograma físico-financeiro apresentado pela Concessionária, ajustado para refletir os valores atualizados constantes dos orçamentos dos projetos executivos, conforme consolidação demonstrada no Anexo I, que soma R\$ 78.485.749,06 (setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos). Mantém-se a distribuição percentual prevista no Plano de Investimentos apresentado na correspondência OF-RJ 0245/2024 (Doc. SEI 67345609), consignando que essa determinação não implica em aprovação definitiva da questão orçamentária, que deverá ser avaliada e aprovada na fase do Projeto Executivo.

Art. 2º - Determinar que, após a aprovação dos orçamentos dos Projetos Executivos das seis sub-bacias que compõem o Bloco 2, o valor do orçamento referencial do respectivo Plano de Investimentos seja revisado, com base nos valores aprovados, observado o limite máximo de investimentos homologado nesta Deliberação.

Art. 3º - Determinar que a CASAN e a CAPET, com o apoio do Certificador Independente, acompanhem a execução dos Projetos Executivos e dos investimentos em acordo com o presente normativo.

Art. 4º - Determinar à CAPET, com o apoio do Certificador Independente, que revise os valores quando da conclusão das obras projetadas, com a análise entre os valores orçados, os aprovados por esta Agência Reguladora e os efetivamente realizados.

Art. 5º - Determinar que sejam mantidas as áreas de priorização para implementação do CTS, conforme previsto no item 3.3 do Anexo IV - Caderno de Encargos, ou seja: regiões com rede coletora não conectada à ETE e áreas sem rede coletora, mas com possibilidade de encaminhamento do esgoto coletado em tempo seco para ETE existente, ainda que sejam necessárias intervenções nessa unidade.

Art. 6º - Após a aprovação dos projetos executivos e a fixação do valor final total, eventual diferença apurada poderá, conforme avaliação regulatória, ser direcionada para novas aplicações em CTS, à promoção da modicidade tarifária ou à análise de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da cláusula 34.9 e observadas as diretrizes de investimento do Caderno de Encargos.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

ANEXO I

Descrição	Investimento	2022	2023	2024	2025	2026
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Elaboração de Projetos e Levantamento de Dados	R\$ 2.486.150,27	100,0%				
		100,0%				
Licenças Ambientais e Liberação de Áreas	R\$ 1.040.752,22		9,6%	29,9%	39,9%	20,7%
			9,6%	39,4%	79,3%	100,0%
Investimento em obras de CTS	R\$ 74.958.846,57		R\$ 99.590,35	R\$ 310.904,55	R\$ 415.107,97	R\$ 215.149,35
			6,3%	10,8%	30,3%	52,6%
Total	R\$ 78.485.749,06		6,3%	17,1%	47,4%	100,0%
			R\$ 4.700.098,76	R\$ 8.124.835,10	R\$ 22.712.034,03	R\$ 39.421.878,68
		R\$ 2.486.150,27	R\$ 4.799.689,11	R\$ 8.435.739,65	R\$ 23.127.142,00	R\$ 39.637.028,03

Id: 2734233

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5044 DE 29 DE ABRIL DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO - GNC PP MANGARATIBA (DESCOM-PRESSÃO) - TN 021/2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001994/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do artigo 12, I, da IN nº 001/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º do Contrato de Concessão c/c o Artigo 16, inciso VIII da IN nº 001/2007, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório P-134/25 e Termo de Notificação 021/25.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavra-

tura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2734234

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5045 DE 29 DE ABRIL DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/003608/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/05/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET em seu parecer:

TARIFAS CEG			
Data Vigência		01/05/26	
Custo do Gás Residencial Comercial		1,94526	
Custo do Gás Industrial		2,56600	
Custo do Gás Vidreiro		2,14357	
Custo do Gás Demais		2,38174	
Custo GLP Res.		14,99080	
Custo GLP Ind.		14,99080	
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950	
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946	
Repasse FOT/FEFF		0,0232	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
Residencial	GÁS NATURAL		
	0 - 7	9,7518	
	8 - 23	12,7039	
	24 - 83	15,3745	
	acima de 83	16,2211	
Residencial MCMV	0 - 7	6,0724	
	8 - 23	6,3431	
	24 - 83	15,3745	
	acima de 83	16,2211	
	Comercial e Outros	0 - 200	9,5227
201 - 500		9,2493	
501 - 2.000		9,9765	
2001 - 20.000		8,7040	
20.001 - 50.000		8,4309	
acima de 50.000		8,1579	
Industrial		0 - 200	5,6743
		201 - 2.000	5,5131
		2.001 - 10.000	5,4163
		10.001 - 50.000	4,8888
	50.001 - 100.000	4,5723	

	100.001 - 300.000	4.2349
	300.001 - 600.000	3.8353
	600.001 - 1.500.000	3.8249
	1.500.001 - 3.000.000	3.7956
	acima de 3.000.000	3.6966
Vidreiro	0 - 200	5.1431
	201 - 2.000	4.9819
	2.001 - 10.000	4.8850
	10.001 - 50.000	4.3573
	50.001 - 100.000	4.0408
	100.001 - 300.000	3.7033
	300.001 - 600.000	3.3039
	600.001 - 1.500.000	3.2934
	1.500.001 - 3.000.000	3.2642
	acima de 3.000.000	3.1651
Climatização	0 - 200	7.0742
	201 - 5.000	4.8404
	5.001 - 20.000	4.4886
	20.001 - 70.000	4.0046
	70.001 - 120.000	3.8151
	120.001 - 300.000	3.6121
	300.001 - 600.000	3.3725
	600.001 - 1.500.000	3.3688
	acima de 1.500.000	3.3487
Cogeração	0 - 200	5.2814
	201 - 5.000	5.1203
	5.001 - 20.000	3.7353
	20.001 - 70.000	3.4486
	70.001 - 120.000	3.4823
	120.001 - 300.000	3.4804
	300.001 - 600.000	3.4784
	600.001 - 1.500.000	3.4778
	acima de 1.500.000	3.3294
Geração Distribuída	0 - 200	7.2335
	201 - 5.000	4.8844
	5.001 - 20.000	4.4550
	20.001 - 70.000	3.9048
	70.001 - 120.000	3.6882
	120.001 - 300.000	3.6718
	300.001 - 600.000	3.6038
	600.001 - 1.500.000	3.5933
	acima de 1.500.000	3.5637
GNV	faixa única	3.4733
GNV Transporte Público	faixa única	3.4733
Petroquímico	faixa única	3.1010
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ (+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Residencial	GLP faixa única - (R\$/kg)	20.2088
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19.8368
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	CONSUMIDOR LIVRE	
	Faixa de Consumo m³ / mês	TUSD R\$ / m³
Industrial	GÁS NATURAL	
	0 - 200	1.8831
	201 - 2.000	1.7575
	2.001 - 10.000	1.6820
	10.001 - 50.000	1.2708
	50.001 - 100.000	1.0241
	100.001 - 300.000	0.7611
	300.001 - 600.000	0.4496
	600.001 - 1.500.000	0.4415
	1.500.001 - 3.000.000	0.4187
	acima de 3.000.000	0.3415
Petroquímico	faixa única	0.0580
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ (+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo, a vigorar a partir de 01/05/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET em seu parecer:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/26
Custo GLP Res.		14.99080
Custo GLP Ind.		14.99080
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	20.2088
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19.8368

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2734235

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/003608/2026

Data de Autuação: 31/03/2026

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/05/2026).

Sessão Regulatória: 29/04/2026

130238847

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 028/26 (doc. SEI 128750145), por meio do qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/05/2026, a todos os clientes desses segmentos.

2. Com o objetivo de repassar aos consumidores o reajuste de preços de Gás Natural e de Gás Liquefeito Petróleo, a Concessionária seguiu os seguintes parâmetros:

2.1) Aos clientes de Gás Natural, do mercado convencional:

- Da variação positiva de 13,1 % do custo médio ponderado do gás (CMPG), frente à tarifa vigente, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015;*
- Conforme a Deliberação Agenersa nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás*

natural é realizado por meio do custo alocado;

- *Em atendimento ao ofício AGENERSA/PRESI n° 199/2018, foram encaminhados em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica Explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.*

2.2) Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT):

- *Repasse do valor unitário do FOT de 0,02320 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT encontram-se no anexo II-a;*

- *FOT é aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS;*

- *O Decreto Estadual n° 47.057, que regulamentou o FOT, instituído pela Lei Estadual n° 8645/2020, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF);*

- *O repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de*

01/08/2017, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pelas Leis nº 7.593/17 e nº 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17.

2.3) Aos cliente de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):

• Atualização das tarifas a todos os clientes, a partir de 01/05/2026, em razão da Variação positiva de 0,524% do custo total do GLP, para o mês de fevereiro de 2026, em relação ao custo referente a janeiro de 2026.

3. Para tanto, a CEG encaminhou 9 (nove) anexos, compostos por: (128750146) (128750147)

Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo I-a) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo I-b);

Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT, que inclui os comprovantes de pagamento do FOT (anexo II-a) e o cálculo detalhado da base de cálculo utilizada para o pagamento do FOT (anexo II-b);

Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários (GN/GLP);

Anexo IV: Valores de custo do GN alocado por tipo de consumidor / GLP e alíquotas de tributos;

Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada (GN/GLP);

Anexo VI: Cálculo do custo alocado (VI-a, VI-b e VI-c);

Anexo VII: Cópia dos documentos de Faturamento de GN/GLP;

Anexo VIII: Cópias de Notas de Débito/Crédito de Retirada Mínima Mensal referentes ao período de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026 com relação acumulativa;

Anexo IX: Publicação das tarifas de GN e de GLP nos Jornais “Diário Comercial” e “O Dia” no dia 30/03/2026.

4. Após a instauração deste expediente, os autos foram encaminhados à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) para ciência, análise e manifestação (doc. SEI 128836227).

5. Em resposta, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos, conforme o doc. SEI 128872328.

6. No âmbito do Parecer Técnico N° 86/2026 (doc. SEI 129261775) a CAPET afirmou que procedeu ao cálculo para verificação das tarifas-limite de GN e de GLP e não apresentou divergências ao que foi apresentado pela concessionária, em observância aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o artigo 12 da Deliberação 4803/2024.

7. Adiante, encaminhou-se o feito à Procuradoria desta Agência para análise (doc. SEI 129331776), ocasião em que o órgão jurídico lavrou o Parecer n° 278/2026 (doc. SEI 129405742), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório da (i) atualização monetária das tarifas, (ii) do reajuste imediato das tarifas em função da variação do custo da molécula (CMPG) de GN, tendo em vista os contratos de suprimento e seus termos aditivos, (iii) do repasse do valor unitário do fundo orçamentário temporário (FOT) e (iv) do reajuste imediato das tarifas de GLP em função da variação do custo da molécula.

8. Ante as fundamentações apresentadas, concluiu não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GN e de GLP, bem como concluiu pela inexistência de óbices ao repasse do valor 0,02320 R\$/m³ para a tarifa do GN, referente ao Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

9. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (doc. SEI 129636596)

É o relatório.

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/003608/2026

Data de Autuação: 31/03/2026

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/05/2026).

Sessão Regulatória: 29/04/2026

131204018

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 028/26 (doc. SEI 128750145), por meio do qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/05/2026, a todos os clientes desses segmentos.

2. No caso de Gás Natural, a Concessionária requer o repasse da variação positiva de 13,1% (treze inteiros e um décimo por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente à tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse do CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008, e do repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,02320 R\$/m³.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês (“m-3”), a Concessionária CEG informa que haverá atualização de tarifa, em razão da variação positiva de 0,524% (quinhentos e vinte e quatro milésimos por cento) do custo total do GLP referente ao mês de fevereiro de 2026, em relação ao custo referente a janeiro de 2026.

4. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria da AGENERSA, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices aos reajustes e ao repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

5. Conforme documentação apresentada, o comunicado referente à atualização das tarifas foi devidamente publicado em 30/03/26 nos jornais ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’, não havendo qualquer irregularidade quanto ao prazo de 30 dias previsto no contrato de concessão.

6. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

7. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais relembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: **(i)** o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; **(ii)** o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e **(iii)** a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

8. Noutro giro, cumpre esclarecer que o preço da tarifa é determinado, além do reajuste em função da variação do custo da molécula, pelo repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019, cuja finalidade é a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro e a produção dos seus efeitos se mantém enquanto estiver vigente o Regime de Recuperação Fiscal ou outro programa que o substituir (artigo 10, com redação dada pela Lei Estadual

nº 10.672/2025). No caso em tela, não houve qualquer divergência quanto ao valor unitário do FOT calculado.

9. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/05/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/26
Custo do Gás Residencial Comercial		1,94526
Custo do Gás Industrial		2,56600
Custo do Gás Vidreiro		2,14357
Custo do Gás Demais		2,38174
Custo GLP Res.		14,99080
Custo GLP Ind.		14,99080
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEFF		0,0232
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite RS / m³
GAS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,7518
	8 - 23	12,7039
	24 - 83	15,3745
	acima de 83	16,2211
Residencial MCMV	0 - 7	6,0724
	8 - 23	6,3431
	24 - 83	15,3745
	acima de 83	16,2211
Comercial e Outros	0 - 200	9,5227
	201 - 500	9,2493
	501 - 2.000	8,9765
	2001 - 20.000	8,7040
	20.001 - 50.000	8,4309
acima de 50.000	8,1579	
Industrial	0 - 200	5,6743
	201 - 2.000	5,5131
	2.001 - 10.000	5,4163
	10.001 - 50.000	4,8888
	50.001 - 100.000	4,5723
	100.001 - 300.000	4,2349
	300.001 - 600.000	3,8353
	600.001 - 1.500.000	3,8249
	1.500.001 - 3.000.000	3,7956
acima de 3.000.000	3,6966	
Vidreiro	0 - 200	5,1431
	201 - 2.000	4,9819
	2.001 - 10.000	4,8850
	10.001 - 50.000	4,3573
	50.001 - 100.000	4,0408
	100.001 - 300.000	3,7033
	300.001 - 600.000	3,3039
	600.001 - 1.500.000	3,2934
	1.500.001 - 3.000.000	3,2642
acima de 3.000.000	3,1651	
Climatização	0 - 200	7,0742
	201 - 5.000	4,8404
	5.001 - 20.000	4,4886
	20.001 - 70.000	4,0046
	70.001 - 120.000	3,8151
	120.001 - 300.000	3,6121
	300.001 - 600.000	3,3725
600.001 - 1.500.000	3,3668	
acima de 1.500.000	3,3487	
Cogeração	0 - 200	5,2814
	201 - 5.000	5,1203
	5.001 - 20.000	3,7353
	20.001 - 70.000	3,4486
	70.001 - 120.000	3,4823
	120.001 - 300.000	3,4804
	300.001 - 600.000	3,4784
	600.001 - 1.500.000	3,4778
acima de 1.500.000	3,3294	
Geração Distribuída	0 - 200	7,2335
	201 - 5.000	4,8844
	5.001 - 20.000	4,4550
	20.001 - 70.000	3,9048
	70.001 - 120.000	3,6882
	120.001 - 300.000	3,6718
	300.001 - 600.000	3,6038
600.001 - 1.500.000	3,5933	
acima de 1.500.000	3,5637	
GNV	faixa única	3,4733
GNV Transporte Público	faixa única	3,4733
Petroquímico	faixa única	3,1010
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37,898}{c+40} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_m \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mm = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	TUSD R\$ / m ³
	m ³ / mês	
GAS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8831
	201 - 2.000	1,7575
	2.001 - 10.000	1,6820
	10.001 - 50.000	1,2708
	50.001 - 100.000	1,0241
	100.001 - 300.000	0,7611
	300.001 - 600.000	0,4496
	600.001 - 1.500.000	0,4415
	1.500.001 - 3.000.000	0,4187
Petroquímico	acima de 3.000.000 faixa única	0,3415 0,0580
Termelétricas	$T = \left[\frac{37,898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] * R * IGP-M_n$ <p>26,81 IGP-M₀</p> <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.		

II. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo, a vigorar a partir de 01/05/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/05/26	
Custo GLP Res.	14,99080	
Custo GLP Ind.	14,99080	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	20,2088
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,8368

III. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

É como VOTO.

Antenor Lopes Martins Junior

Conselheiro-relator